

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 013

São Paulo

quinta-feira, 19 de janeiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.525, DE 18 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados para o dia 20 de janeiro os prazos previstos no § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 29.465, de 29 de dezembro de 1988, para recolhimento integral do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com o desconto de 20% (vinte por cento) e no § 2.º do mesmo artigo, para recolhimento da primeira parcela, mantidos os demais prazos previstos nesse mesmo artigo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de janeiro de 1989

DECRETO N.º 29.526, DE 18 DE JANEIRO DE 1989

Regulamenta a emissão de Letras do Tesouro do Estado

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 9.º, da Lei Estadual n.º 5.684, de 28 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — A emissão, a colocação e o resgate das Letras do Tesouro do Estado, criadas pela Lei Estadual n.º 5.684, de 28 de maio de 1987, obedecerão ao disposto neste decreto.

Artigo 2.º — As Letras do Tesouro do Estado serão emitidas e colocadas no mercado através da Secretaria da Fazenda, obedecendo às seguintes características:

- a) denominação: Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFT;
- b) valor nominal: múltiplo de Rcz\$ 1.00 (um cruzado novo);
- c) prazo: 1 a 60 meses;
- d) forma de emissão: escritural;
- e) modalidade: nominativa-transferível;
- f) forma de colocação: ofertas públicas;
- g) rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados em sistema centralizado de liquidação e custódia para as Letras Financeiras do Tesouro Nacional-LFT e títulos com idênticas características, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do título;
- h) resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento.

Parágrafo único — O Secretário da Fazenda, através de Resolução, poderá determinar a emissão de séries distintas de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo com periodicidades diferentes de pagamento dos rendimentos.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de Janeiro — Quinta-feira

- 10h Despocho com o Chefe de Gabinete, Dr. Benedito Ribeiro.
- 11h30 Posse da Diretoria do Conselho Estadual de Entorpecentes.
- 16h Secretário dos Transportes, Dr. Walter Bernardes Nory.
- 16h30 Presidente do Daesp — Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo, Dra. Maria Alice Rego Antunes.
- 18h Embarque para Porto Alegre. Visita ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Pedro Jorge Simon.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	19
Universidades	12	Assembleia Legislativa	29
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	36
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	36
Editais	18	Boletim Federal	38

Artigo 3.º — Os valores de emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo serão:

I — quando através de ofertas públicas a preços competitivos, os alcançados nas respectivas propostas vencedoras e

II — quando através de ofertas públicas a preços não competitivos, a média ponderada dos preços alcançados nas propostas vencedoras mencionadas no item anterior.

Artigo 4.º — O limite de emissão e colocação das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, consoante o disposto no artigo 3.º, da Lei Estadual n.º 5.684, de 28 de maio de 1987, é o estabelecido na Resolução do Senado Federal que disciplina a dívida mobiliária do Estado, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 5.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a firmar convênios, ajustes ou contratos com o Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa, para serviços de "Agente Emissor" das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 5.684, de 28 de maio de 1987,

Parágrafo único — A remuneração pelos serviços de que trata este artigo será fixada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 6.º — A Secretaria da Fazenda providenciará a inclusão, no Orçamento Anual, das dotações necessárias à cobertura das despesas com a emissão, colocação e resgate dos títulos, bem como de seus rendimentos.

Artigo 7.º — A Secretaria da Fazenda, em virtude da extinção da Obrigação do Tesouro Nacional pelo artigo 15 da Medida Provisória n.º 32, de 15 de janeiro de 1989, fica autorizada a promover a substituição das Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo.

Artigo 8.º — O Secretário da Fazenda poderá baixar instruções complementares à execução do disposto no presente Decreto.

Artigo 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1989

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de janeiro de 1989.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora Substituta

Processo GG 2098/88 — Concorrência 4/89 — Fica convocada a firma Lombardi Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda., a comparecer no prazo de 3 dias úteis, improrrogavelmente, no horário de expediente, na Divisão de Material, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado do Governo, para assinar o respectivo contrato.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Julgamento de Licitações

Processo SC-3020

Licitação — Coleta 98/88

Objeto — Tinta preta para jornal.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJI, com base no que dispõe os subitens 2-1, 6-1 e 6-2 das Condições Específicas, da Coleta 98/88 qualifica, com base nos testes de rendimento realizados, as amostras apresentadas pelos Proponentes Cia. Química Industrial — Divisão Lorrilleux para impressão de 5.207 linhas por quilograma e Tintas Superior para impressão de 6.769 linhas por quilograma.

Processo — SCs 3215/3216/3217

Licitação — Coleta 107/88

Objeto — Item 1 — Envelope em papel apergaminhado 75gr/m2 — 114 x 162mm. Item 2 — Envelope em papel apergaminhado 75gr/m2 — 114 x 229mm. Item 3 — Envelope em papel Kraft 80/110gr/m2 — 200 x 280mm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJI, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6-1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 107/88, observado o critério de menor preço ao proponente Propasa Produtos de Papel S/A.

Processo SCs 3311 e 3257. Licitação — Coleta 112/88. Objeto — Item 1 — Papel Off-set 120gr/m2 — 66 x 96cm. Item 2 — Papel Off-set 120gr/m2 — 62 x 88cm. Item 3 — Papel Off-set 75gr/m2 — 66 x 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitações — CJI, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6-1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 112/88, observado o critério de menor preço, em partes a saber: Itens 1 e 2 Rilisa Trading S.A. e Item 3 São Vito Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Processo SC 3100. Licitação Coleta 120/88. Objeto Item 1 — Filme Litho Line — 45,7 x 60m. (folha). Item 2 — Filme Litho Line — 45,7 x 30,4m. (folha). Item 3 — Filme Litho Line — 45,7 x 60m. (rolo). Item 4 — Filme Litho Line — 30,0 x 60m. (rolo). A Comissão de Julgamento de Licitações — CJI, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6-1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 120/88, observado o critério de menor preço ao proponente Hydrel Importação e Exportação Ltda.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora da Tomada de Preços 4/88-DA decide, ao classificar a firma Oliveira do Brasil S.A. por ter apresentado, entre na cotação do número total de máquinas; b) Classificar a firma Olympia Técnica Comercial Ltda. e adjudicar à mesma o objeto da referida Tomada de Preços. c) Estabelecer, de acordo com as normas legais em vigor, até o dia 24-1-89, o prazo para interposição de recursos. (Proc. SEP 2616/88).

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato 5-84

Proc. SEP 1650/84-AP-2

4.º Termo de Prorrogação e Reajuste de Preços
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação
Contratada — Xerox Industrial e Comercial S.A.
Objeto — Alteração das cláusulas segunda, terceira, décima-primeira e décima-segunda.
Valor — Cz\$ 35.000.000,00
Recursos — U.D. 29.01.03 — Elemento Econômico 3.1.3.2.9.9 — Outros Serviços e Encargos — Outros.
Vigência — De 1-1-89 a 31-12-89
Data da assinatura — 13-1-89.

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despachos do Procurador Geral do Estado

Expediente que trata do recurso interposto por Merak Indústria Mecânica Ltda., que não deferiu pedido de cancelamento da correção monetária e de revisão da multa: "Conheço do recurso mas nego-lhe provimento, por falta de amparo legal."

Expediente que trata do recurso interposto por Merak Indústria Mecânica Ltda., que requer retificação da cobrança: "Recebo o recurso nos seus termos legais mas nego-lhe provimento."

Expediente que trata do recurso interposto por Italttractor-Picchi ITP S.A., que requer retificação da cobrança: "Recebo o recurso nos seus termos legais mas nego-lhe provimento."

Expediente que trata do recurso interposto por Italttractor-Picchi ITP S.A., que requer retificação da cobrança: "Recebo o recurso interposto pela interessada, nos seus termos legais, negando-lhe provimento."

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 11-1-89

No Proc. PR-6-1404/81, em que Nosor Rodrigues da Silva e s/m, solicita reajuste de aluguel: "Nos termos do § 3.º do art. 3.º do Decreto 22.578/84, autorizo o pagamento do reajuste do aluguel, passando a base mensal para Cz\$ 10.823,57, a partir de 1-1-88, conforme demonstrativo de cálculos elaborado pelo Serviço de Finanças às fls. 115, dos autos."

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Plantão de Atendimento a Procuradores — Escala — Janeiro/89
Capital — 3.ªs feiras, das 10 às 12 horas; 5.ªs feiras, das 14 às 16 horas.

Dia — Conselheiros

19/1 (5.ª) — Dr. Paulo de Tarso Mendonça, 21/1 (3.ª) — Dr. Silvio Meira Campos Arruda, 26/1 (5.ª) — Dr. José Alves dos Santos Filho, 31/1 (3.ª) — Dra. Maria Clara Gozzoli.

Interior — Procuradoria Regional de Campinas — 5.ªs feiras, das 14 às 16 horas — Dra. Maria Cândida da Rocha Campos Franco

CENTRO DE ESTUDOS

Retificação do D.O. de 17-1-89

No Comunicado, onde se lê: coordenação técnica da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Justiça; leia-se: coordenação técnica do Centro de Recursos Humanos da Secretaria da Justiça.

JUNTA COMERCIAL

Extratos de Contrato 3/89

Contratante — Junta Comercial do Estado de São Paulo
Contratada — Carela Indústrias de Máquinas de Segurança e Controle Ltda.